



CONTRATO

ESCRITO N.º 274/2023

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR

LOTES, PARA ALUNOS COM NECESSIDADE DE SA-

ÚDE ESPECIAIS, RESIDENTES NO CONCELHO DA

MAIA". -----

LOTE 6 - AE CASTÉLO DA MAIA -----

VALOR: ----- € 11.584,20

Entre: -----

--- MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante; -----

E -----

--- TAXIS FILIPE, LDA., com sede na Urbanização Capitães de Abril, Largo Tomás Figueiredo, loja 10, freguesia de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, com número único de matrícula e de identificação fiscal 505080125, com capital social de € 60.000,00 (sessenta mil euros), neste ato repre-



sentado por Manuel Filipe da Costa Fernandes, portador do Cartão de Cidadão número '-----'

----- e com domicilio profissional na morada da sua representada, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade, com poderes para obrigar a mesma como se alcança pela certidão permanente, com o código de acesso -----.

----- documento que se arquiva, adiante designada como **segundo outorgante**.-----

---É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, adjudicado, por concurso público, com publicação internacional, por despacho do primeiro outorgante de 23 de outubro de 2023, no âmbito das competências delegadas e espelhadas no Edital n.º 784/2021 de 04 de novembro, à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

---O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços a executar pelo **segundo outorgante** a favor do primeiro outorgante, denominada por "Aquisição de Serviços de Transporte, por Lotes, para Alunos com Necessidade de Saúde Especiais, Residentes no Concelho da Maia", a realizar nas condições do procedimento concursal.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual



--- 1. Pela execução do presente contrato de aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 11.584,20 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e vinte centimos), sendo o valor máximo do contrato, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos das cláusulas 12.ª e 13.ª do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

--- 3. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental orçamento sob a rubrica orçamental 04/020210 (PAM 2022/A/39), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromisso n.º 2340/2023 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 4884/2023), com dotação disponível de € 19.414,67 (dezanove mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta e sete centimos), em 23 de outubro do ano em curso, estando previsto encargo para o corrente ano de € 4.395,97 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco euros e noventa e sete centimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

--- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de até 10 (dez) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

--- 2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----

--- 3. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público,

respetiva avaliação anual, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima

Sigilo

---O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula Oitava

Patentes, Licenças e Marcas registadas

--- 1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição de serviços/fornecimento, de marcas registadas ou licenças. -----

--- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Nona

Garantia

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços prestados, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da realização dos serviços/fornecimento. -----



--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

--- 4. Em caso de anomalia detetada nos bens adquiridos/fornecidos, o segundo outorgante obriga-se a intervir, sem prejuízo do direito do pagamento do valor devido se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula Décima

Comunicações durante a Execução do Contrato

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

Elementos que integram o Contrato

--- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de aquisição de serviços caderno de encargos que rege o procedimento concursal, ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo.

--- 2. Integra, também, o presente contrato a proposta adjudicada à segunda outorgante. -----



--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no presente contrato de fornecimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Resolução de Litígios - Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato de fornecimento será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula Décima Quarta

Atos habilitantes

--- 1- Por despacho da Dr.ª Emília Santos em regime de substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 11 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi autorizada a abertura do procedimento concursal por ajuste direto, para a aquisição denominada por "Aquisição de Serviços de Transporte, por Lotes, para Alunos com Necessidade de Saúde Especiais, Residentes no Concelho da Maia, para o Ano Letivo 2023/2024". -----

--- 2. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 23 de outubro de 2023, por despacho do Presidente da Câmara da Maia, -----

Cláusula Décima Quinta



Omissões do Contrato

--- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos que o integram, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

----Pelos Representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato de aquisição de serviços/fornecimento/locação, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes da proposta adjudicada à segunda outorgante, no âmbito do contrato de fornecimento denominado por **Aquisição de Serviços de Transporte, por Lotes, para Alunos com Necessidade de Saúde Especiais, Residentes no Concelho da Maia, para o Ano Letivo 2023/2024**", objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante no mencionado contrato. -----

--- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato de aquisição de serviços/fornecimento/locação. -----

---- Foram apresentados pela segunda outorgante e arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Viana do Castelo, em 09 de agosto de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----



--- b) Declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de segurança Social, IP, em 09 de agosto de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social; -----

--- c) Certidão Permanente do Registo Comercial da segunda outorgante, com o código de acesso

--- d) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não forma condenados por algum dos crimes previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 19 de outubro de 2023; -----

--- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

--- f) Documento comprovativo do registo do RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo central do beneficiário Ativo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----

--- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos que integram o procedimento concursal n.º 548/2023. -----

--- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelas Partes Outorgantes e pelo Oficial Público designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novessa da Silva Gomes, Licenciado em Direito,



funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, -----

Maia, 06 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO** Assinado de forma
digital por ANTONIO
DOMINGOS DA SILVA
TIAGO
Dados: 2023.11.14
10:24:34 Z

O Segundo Outorgante,

**MANUEL FILIPE
DA COSTA
FERNANDES** Assinado de forma digital
por MANUEL FILIPE DA
COSTA FERNANDES
Dados: 2023.11.07 14:03:20 Z

O Oficial Público,

**VIRGILIO MANUEL
NOVERSA SILVA GOMES** Assinado de forma digital por VIRGILIO
MANUEL NOVERSA SILVA GOMES
Dados: 2023.11.07 17:08:20 Z

() Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrônica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura se aplicável.*